



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.669

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.814, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Prêmio Matemática Enem, direcionado aos resultados obtidos na prova de Matemática do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, aplicado exclusivamente no ano de 2025.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 23.725, de 6 de outubro de 2025, também em atenção ao Processo nº 202500006040229,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Prêmio Matemática Enem, vinculado aos resultados obtidos na prova de Matemática do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, aplicado exclusivamente no ano de 2025.

Parágrafo único. O Prêmio Matemática Enem objetiva reconhecer o desempenho dos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual que obtiverem nota igual ou superior a 900 (novecentos) pontos ou nota entre 850 (oitocentos e cinquenta) e 899,99 (oitocentos e noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos) pontos na prova de Matemática do Enem, bem como dos profissionais da educação relacionados diretamente a esse resultado, para potencializar o cumprimento das Metas nº 4 e nº 5 do Plano Estadual de Educação do Estado de Goiás - PEE-GO.

Art. 2º O Prêmio Matemática Enem tem os seguintes objetivos específicos:

I - incentivar os estudantes a realizarem o Enem;

II - diminuir a abstenção nos dois dias de provas do Enem;

III - elevar os resultados dos estudantes no Enem;

IV - impulsionar os estudantes ao Ensino Superior; e

V - reconhecer a excelência do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor.

Art. 3º O Prêmio Matemática Enem terá os seguintes valores:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O prêmio indicado no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual de Goiás que obtiverem nota igual ou superior a 900 (novecentos) pontos na prova de Matemática

do Enem, e igual valor poderá ser concedido aos professores de Matemática modulados há mais tempo nas turmas em que esses estudantes estiverem matriculados.

§ 2º O prêmio indicado no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual de Goiás que obtiverem nota entre 850 (oitocentos e cinquenta) e 899,99 (oitocentos e noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos) pontos na prova de Matemática do Enem, e igual valor poderá ser concedido aos professores de Matemática modulados há mais tempo nas turmas em que esses estudantes estiverem matriculados.

Art. 4º Poderão receber o Prêmio Matemática Enem:

I - os estudantes concluintes do Ensino Médio matriculados na rede pública estadual de Goiás que participarem do Enem nos dois dias de prova a partir do ano de 2025;

II - os professores da rede pública estadual, efetivos ou contratados, modulados há mais tempo no componente curricular Matemática nas turmas em que os estudantes premiados estiverem matriculados; e

III - os gestores, os coordenadores pedagógicos e, quando houver, os coordenadores da Área de Matemática das unidades escolares em que mais de um estudante for premiado.

§ 1º Se os estudantes estiverem matriculados em turmas do Ensino Médio mediadas por tecnologia, como o Goiás Tec, o Prêmio Matemática Enem do professor será dividido igualmente entre o professor presencial modulado há mais tempo na turma do estudante e o professor de estúdio de Matemática modulado na Gerência de Mediação Tecnológica, vinculada à Superintendência de Ensino Médio, da SEDUC.

§ 2º Quando a unidade escolar possuir mais de um estudante contemplado com o Prêmio Matemática Enem, o gestor, o coordenador pedagógico e o coordenador da Área de Matemática, se houver, receberão:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado notas iguais ou superiores a 900 (novecentos) pontos;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado notas entre 850 (oitocentos e cinquenta) e 899,99 (oitocentos e noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos) pontos; e

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago ao professor, consideradas as duas graduações, dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado notas tanto iguais ou superiores a 900 (novecentos) pontos quanto entre 850 (oitocentos e cinquenta) e 899,99 (oitocentos e noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos) pontos.

Art. 5º O estudante deverá comprovar à SEDUC seu resultado na prova de Matemática do Enem, por meio da apresentação do



**SUPLEMENTO**

boletim de resultado oficial, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, extraído da página do participante.

§ 1º Competirá ao titular da SEDUC detalhar por ato infralegal como o estudante comunicará e comprovará seu desempenho na prova de Matemática do Enem.

§ 2º É da responsabilidade do estudante acompanhar o processo de validação das informações apresentadas.

§ 3º A SEDUC poderá convocar a qualquer instante o estudante de que trata o § 1º deste artigo para comprovar ou validar a documentação enviada.

Art. 6º O professor, o coordenador pedagógico, o gestor e o coordenador da Área de Matemática, quando houver, deverão comprovar sua modulação com a apresentação à SEDUC do espelho referente à modulação no ano em que o estudante concluiu o Ensino Médio, emitido pela área de recursos humanos da Coordenação Regional de Educação.

§ 1º Competirá ao titular da SEDUC detalhar por ato infralegal como o professor, o gestor, o coordenador pedagógico e o coordenador da Área de Matemática, quando houver, comunicarão e comprovarão sua modulação.

§ 2º É da responsabilidade do comunicante acompanhar o processo de validação das informações encaminhadas.

§ 3º A SEDUC poderá convocar a qualquer instante os profissionais da educação de que trata o § 1º deste artigo para comprovarem, atualizarem ou validarem a documentação enviada.

§ 4º Em caso de empate do tempo de modulação na turma do estudante premiado, haverá a divisão igualitária entre os servidores.

Art. 7º A premiação dos profissionais da educação não será cumulativa em qualquer hipótese.

Art. 8º Os contemplados com o Prêmio Matemática Enem participarão de solenidade para a entrega simbólica do prêmio.

§ 1º Os valores referentes ao Prêmio Matemática Enem serão creditados nas contas bancárias informadas pelos contemplados, após a apresentação dos documentos comprobatórios de que tratam os arts. 5º e 6º deste Decreto.

§ 2º As datas para a realização da solenidade relativa à entrega simbólica do prêmio e o respectivo crédito financeiro serão definidas por ato do titular da SEDUC.

Art. 9º Para a implementação e a execução do programa de que trata este Decreto, poderão ser utilizados recursos financeiros da fonte do Tesouro Estadual 15000100, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro, de acordo com o art. 9º da Lei nº 23.725, de 6 de outubro de 2025.

Art. 10. A execução do programa será determinada, anualmente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. O titular da SEDUC poderá estabelecer diretrizes complementares ao Prêmio Matemática Enem.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 583649

**DECRETO Nº 10.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui e regulamenta, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Prêmio Redação Enem, direcionado aos resultados obtidos na prova de Redação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, aplicado exclusivamente no ano de 2025.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 23.043, de 29 de outubro de 2024, também em atenção ao Processo nº 202400006035563,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Prêmio Redação Enem, direcionado aos resultados obtidos na prova de Redação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, aplicado exclusivamente no ano de 2025.

Parágrafo único. O Prêmio Redação Enem busca reconhecer o desempenho dos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás que obtiverem nota 980 pontos ou a nota 1.000 pontos, na prova de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos profissionais da educação envolvidos na conquista do resultado.

Art. 2º O Prêmio Redação Enem tem os seguintes objetivos específicos:

- I - incentivar os estudantes a realizarem o Enem;
- II - diminuir a abstenção nos dois dias de provas do Enem;
- III - elevar os resultados dos estudantes no Enem;
- IV - impulsionar os estudantes ao Ensino Superior; e
- V - reconhecer a excelência do trabalho pedagógico desenvolvido pelo Professor.

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



## SUPLEMENTO

Art. 3º O Prêmio Redação Enem terá os seguintes valores:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O prêmio indicado no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás que obtiverem a nota 1.000 pontos na prova de Redação do Enem, e igual valor poderá ser concedido aos professores de Língua Portuguesa modulados há mais tempo nas turmas em que os estudantes premiados estiverem matriculados.

§ 2º O prêmio indicado no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de Goiás que obtiverem a nota 980 pontos na prova de Redação do Enem, e igual valor poderá ser concedido aos professores de Língua Portuguesa modulados há mais tempo nas turmas em que os estudantes premiados estiverem matriculados.

Art. 4º Poderão receber o Prêmio Redação Enem:

I - os estudantes concluintes do Ensino Médio matriculados na rede pública estadual de ensino de Goiás que participarem do Enem nos dois dias de prova no ano de 2025;

II - os professores da rede pública estadual de ensino de Goiás, efetivos ou contratados, modulados há mais tempo no componente curricular de Língua Portuguesa nas turmas em que os estudantes premiados estiverem matriculados; e

III - os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e, quando existirem, os coordenadores da Área de Linguagens das unidades escolares em que mais de um estudante for premiado.

§ 1º Se os estudantes estiverem matriculados em turmas do Ensino Médio mediadas por tecnologia, como o Goiás Tec, o Prêmio Redação Enem do professor será dividido igualmente entre o professor presencial modulado há mais tempo na turma do estudante e o professor de estúdio de Língua Portuguesa modulado na Gerência de Mediação Tecnológica, vinculada à Superintendência de Ensino Médio, da SEDUC.

§ 2º Quando a unidade escolar possuir mais de um estudante contemplado com o Prêmio Redação Enem, o gestor, o coordenador pedagógico e o coordenador da Área de Linguagens, quando houver, receberão prêmios, consideradas as seguintes situações:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado nota 1.000 pontos;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado a nota 980 pontos; e

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago ao professor, consideradas as duas gradações, dividido igualmente entre eles, quando os estudantes premiados das unidades escolares tiverem alcançado a nota 1.000 e a nota 980 pontos.

Art. 5º O estudante deverá comprovar à SEDUC seu resultado na prova de Redação do Enem com a apresentação do boletim de resultado oficial, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, extraído da página do participante.

§ 1º Competirá ao titular da SEDUC detalhar por ato infraregal como o estudante comunicará e comprovará seu desempenho na prova de Redação do Enem.

§ 2º É da responsabilidade do estudante acompanhar o processo de validação das informações apresentadas.

§ 3º A SEDUC poderá convocar a qualquer instante o estudante de que trata o § 1º deste artigo para comprovar ou validar a documentação enviada.

Art. 6º O professor de Língua Portuguesa, o coordenador pedagógico, o gestor e o coordenador da Área de Linguagens, quando houver, deverão comprovar à SEDUC sua modulação com a apresentação do espelho referente à modulação no ano em que o estudante concluiu o Ensino Médio, emitido pela área de recursos humanos da Coordenação Regional de Educação.

§ 1º Competirá ao titular da SEDUC detalhar por ato infraregal como o professor de Língua Portuguesa, o coordenador pedagógico, o gestor escolar e o coordenador da Área de Linguagens, quando houver, comunicarão e comprovarão sua modulação.

§ 2º É da responsabilidade do comunicante acompanhar o processo de validação das informações encaminhadas.

§ 3º A SEDUC poderá convocar a qualquer instante os profissionais da educação de que trata o § 1º deste artigo para comprovarem, atualizarem e ou validarem a documentação enviada.

§ 4º Em caso de empate do tempo de modulação na turma do estudante premiado, haverá a divisão igualitária entre os servidores.

Art. 7º A premiação dos profissionais da educação não será cumulativa em nenhuma hipótese.

Art. 8º Os contemplados com o Prêmio Redação Enem participarão de solenidade para a entrega simbólica do prêmio.

§ 1º Os valores referentes ao Prêmio Redação Enem serão creditados nas contas bancárias informadas pelos contemplados, após a apresentação dos documentos comprobatórios de que tratam os arts. 5º e 6º deste Decreto.

§ 2º As datas para a realização da solenidade relativa à entrega simbólica do prêmio e o respectivo crédito dos valores correspondentes serão definidas por ato do titular da SEDUC.

Art. 9º Para a implementação e a execução do programa de que trata este Decreto, poderão ser utilizados recursos financeiros da fonte do Tesouro Estadual 15000100, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro, de acordo com o art. 9º da Lei nº 23.043, de 29 de outubro de 2024.

Art. 10. A execução do programa será determinada, anualmente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. O titular da SEDUC poderá estabelecer diretrizes complementares ao Prêmio Redação Enem.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 10.637, de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 583652



Referência: Processo nº 202400004075836  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
**Assunto: Julgamento de recurso em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1267/2025/CASACIVIL

Conforme a fundamentação apresentada e os elementos constantes dos autos, adoto como razões de decidir os Pareceres Jurídicos nº 69/2025/PROCSET/ECONOMIA, nº 195/2025/PROCSET/ECONOMIA e nº 291/2025/PROCSET/ECONOMIA, todos emitidos pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA. Em observância ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Mantenho, assim, os efeitos das decisões consubstanciadas nos Despachos nº 1.020/2025/GAB e nº 1.199/2025/GAB, ambos da ECONOMIA, que aplicaram ao servidor PAULO AMÂNCIO DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.510.891-\*\*, titular do cargo efetivo de Técnico Fazendário Estadual, Classe III, Padrão 4, matrícula-base nº 2084-2, à penalidade de suspensão de 61 dias, cumulada com a inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 915 dias, nos termos do inciso II do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso LVI, do mesmo ato normativo.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à ECONOMIA, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 26 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 583657

## Secretaria de Estado da Cultura

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2025 - SECULT

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 177, de 24 de novembro de 2025 - SECULT, torna público o Chamamento Público nº 04/2025 - SECULT, processo SEI 202517645003161, com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, para executar o Projeto CineLeitura do Bem: Cultura que Aproxima, nos termos da Lei Federal 13.019/2014. A consulta do Edital e de seus anexos, bem como de todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita pelo sítio eletrônico: [www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br). Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias corridos da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para e-mail: [planejamento.secult@goias.gov.br](mailto:planejamento.secult@goias.gov.br).

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 583814

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

### CONTATOS E ANÚNCIOS

 [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

 62 99218-9816

 62 3235-3358

 62 3235-3359

imprensa  
OFICIAL

ABC  
Agência Brasil  
Central

GOV. DE  
GOIÁS  
O ESTADO QUE DÁ CERTO